



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sua nº 068/2006  
Em 20/10/2006  
Lamila Elias Kiefer

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N°. 068/2006.**

**ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL N°. 567,  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal  
Floriano, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 11 da Lei nº. 567, de 07 de novembro  
de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.11 – A jornada normal de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal  
será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e  
quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias, facultada a  
compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo.**

**Parágrafo Único – No que se refere a jornada de trabalho dos cargos de nível  
superior, o regime de trabalho obedecerá às normas definidas nos Conselhos de  
suas respectivas categorias, distribuída de acordo com as especificidades das  
atividades e das necessidades da Administração Municipal."**

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 20 de outubro de 2006.

**ELIAS KIEFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**